CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 440/2015

AUTOR: Vereador Paulo Câmara

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Salvador, o Dia 29 de junho, como Data Consagrada ao Apóstolo São Pedro."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Paulo Câmara tem por objetivo instituir o dia 29 de junho de cada ano como a Data Consagrada ao Apóstolo São Pedro no Município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."* (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidente sobre o artigo 2º do mesmo, sob o fundamento de que ao determinar que "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente", o dispositivo traz uma obrigação genérica, na medida em que não especifica qual seria o custo suportado pelo Município, gerando, consequentemente, despesa para o mesmo sem a necessária estimativa de impacto orçamentário.

Neste aspecto, percebe-se que o a atuação do alcaide foi baseada em estrita legalidade, conforme prevê o artigo 201 do Regimento Interno desta Casa, atendendo, portanto, às exigência legais, havendo a devida motivação do veto, não restando, portanto, qualquer empecilho para a aprovação do mesmo.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 440/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final